



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Setor Demandante: Presidência da Câmara

1 - INDICAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas na área de contratações públicas, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A terceirização de serviços é um fenômeno consolidado globalmente, que tem se expandido, no âmbito da Administração Pública, em um contexto de transição de um modelo administrativo burocrático de trato da coisa pública para um modelo administrativo-gerencial, focado nos resultados.

2.2. Recentemente o Plenário do TCE-MG, nos autos do Recurso Ordinário nº 1024529, citando a Consulta nº 1.024.677 também respondida pelo Plenário daquela corte, “ (...) reconheceu que, com a novel normatização, restou superada a ideia de que a terceirização se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, mas que, dentro do novo cenário, que configura desenvolvimento de um fenômeno de descentralização e desconcentração que vem de longa data, é possível a terceirização de todas as atividades, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império (...). Afirmou ainda, que naquela ocasião “restou assentada no parecer, com caráter normativo, a possibilidade de execução indireta das atividades da Administração direta, autárquica e fundacional que não configurem exercício de parcela do poder estatal”.

2.3. Desse modo, a viabilidade da contratação do serviço em comento, demonstra possuir amplo amparo na legislação vigente e na jurisprudência do TCE-MG.

2.4. Diante de tais apontamentos e após detida análise do objeto da contratação aliada às considerações acima, constata-se que as atividades aqui pretendidas não são equivalentes às atribuições dos servidores atualmente previstas em seu quadro de carreiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

2.5 No que concerne à necessidade de contratação, é justificável em função da tramitação dos processos licitatórios, abrangendo todas as fase e procedimentos da contratação pública, muitas são as dúvidas, as polêmicas e as dificuldades enfrentadas pelo agente público. Na maioria das vezes, pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está prevista na lei.

2.6. Em virtude dessas considerações, acreditamos que a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações já que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

2.7 - A contratação se justifica também, porque a Câmara não possui uma Procuradoria Jurídica Estruturada. Portanto, não há em tese, impedimento quanto à possibilidade dessa contratação, diante do excesso de demanda, da relevância dos serviços e da inexistência de norma interna impeditiva da contratação¹.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas na Câmara Municipal de Bocaina de Minas na área de contratações públicas, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021)	Mês	12

3.1. Descrição dos serviços a serem prestados:

¹ STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 656.558 (...) Voto Por outro lado, ausente impedimento específico, a simples existência de procuradores municipais concursados não me parece impedimento, por si só, para a contratação de advogados qualificados sob o manto da inexigibilidade de licitação, quando houver real necessidade e preenchidos os requisitos sobre as quais já me referi.

Av. Álvaro Benfica, 213 – Centro – CEP 37.340-000 – Bocaina de Minas - MG

Telefone: (32) 3294-1386 – E-mail: camaramunicipalbm@gmail.com

www.camarabocainademinas.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

- 3.1.1. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 53, da lei 14.133/2021)
- 3.1.2- Consultoria jurídica nas decisões referentes a processos de dispensa e inexigibilidade de licitação quando requerido por escrito.
- 3.1.3 - Elaboração de pareceres e despachos administrativos referentes aos processos licitatórios e contratos administrativos e, ainda, aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores ou secretários municipais.
- 3.1.4 – Acompanhamento nas sessões de licitação quando requisitado pela autoridade superior.
- 3.1.5 - Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos secretários.
- 3.1.6 - envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade.
- 3.1.7 - acompanhamento in loco das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços.
- 3.1.8 – Orientar na inclusão dos dados referentes a Licitações, Compras, Contratos e demais procedimentos necessários no Sistema de Contas Municipais (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado o mais rápido possível, tendo em vista que não há advogado especialista em licitações para assessoramento nas contratações públicas da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o próprio titular do setor demandante ficará responsável pelo Termo de Referência.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – **Fiscal e Gestor:** Raimundo Nonato Benfica

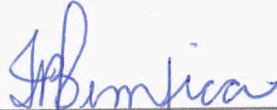


CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Bocaina de Minas, 13/01/2025



TÂNIA VANI BEMFICA
Presidente da Câmara

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Av. Álvaro Bemfica, 213 – Centro – CEP 37.340-000 – Bocaina de Minas - MG
Telefone: (32) 3294-1386 – E-mail: camaramunicipalbm@gmail.com
www.camarabocainademinas.mg.gov.br